

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

25.04.2016
- Diretora do Legislativo -

LEI Nº 4594, DE 15 DE abril DE 2016

Reestrutura o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS e o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS de Juazeiro do Norte - Ceará e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, DOS PRINCÍPIOS, DOS OBJETIVOS, DAS DIRETRIZES, DAS COMPETÊNCIAS E DA COMPOSIÇÃO.

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, criado pela Lei Municipal nº 3148, de 08.06.2007, terá as funções informativas, consultivas, normativas, deliberativas e fiscalizadoras.

Art. 2º - O CMHIS terá como objetivo geral orientar a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, devendo para tanto:

- I - definir as prioridades dos investimentos públicos na área habitacional;
- II - elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHIS;
- III – discutir e participar das ações de intervenção pública em assentamentos precários;
- IV – garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos;
- V – articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desempenham funções no setor de habitação;
- VI – incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais e seu controle social.

Art. 3º - Para dar cumprimento ao inciso VI do art. 2º. desta lei, o CMHIS ficará responsável:

- I – Pelo encaminhamento de pedido de audiências públicas, consulta popular, referendados em plenárias;
- II – Pela convocação de plenárias anuais com a participação de conselheiros e seus suplentes, representantes das regiões urbanas e rurais, dos demais conselhos instituídos no Município, conforme regulamento a ser elaborado por este conselho;
- III – pela formação de comitês rurais e urbanos que integrem a população na busca de soluções dentro dos programas e projetos desenvolvidos em assentamentos precários;
- IV – pela formação de comitês paritários de acompanhamento de programas e projetos;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

V – pela garantia da ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, da mobilidade de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS;

VI – pela garantia da ampla publicidade às regras e critérios para o acesso à moradia no âmbito do SNHIS, em especial às condições de concessão de subsídios;

Art. 4º - O CMHIS terá como princípios norteadores de suas ações:

I – a promoção do direito para que todos tenham acesso à moradia digna;

II – o acesso prioritário nas políticas habitacionais com recursos públicos, da população com renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos;

III – a participação popular nos processos de formulação, execução e fiscalização da política municipal de habitação.

Parágrafo único - Compreende-se por moradia digna, para fins de aplicação do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHIS a que atende aos padrões mínimos de habitabilidade, com infraestrutura e saneamento ambiental, mobilidade e transporte coletivo, equipamentos e serviços urbanos e sociais.

Art. 5º - O CMHIS terá como diretrizes:

I – a integração dos assentamentos precários ao tecido urbano, através de programas de regularização fundiária, urbanísticos e jurídicos – e do desenvolvimento de projetos sociais de geração de trabalho e renda e capacitação profissional nestas áreas;

II – a articulação da política habitacional às demais políticas sociais, ambientais e econômicas;

III – a integração da política habitacional à política de desenvolvimento urbano e ao Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU;

IV – o apoio à implantação dos instrumentos da política urbana previstos no Estatuto da Cidade atendendo ao princípio constitucional da função social da cidade e da propriedade;

Art. 6º - O CMHIS terá como atribuições:

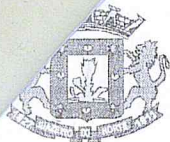
I – convocar a Conferência Municipal da Habitação a cada três anos e acompanhar a implementação de suas Resoluções;

II – participar da elaboração e da fiscalização de planos e programas da política municipal da habitação;

III – participar, com representação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS de Juazeiro do Norte;

IV – elaborar e propor ao Poder Executivo a regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle e de tomada de prestação de contas, entre outras;

V – deliberar sobre os convênios destinados a execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade, de urbanização, e de regularização fundiária, ou demais relacionada à política habitacional de Interesse Social;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

§ 1º – O primeiro e o segundo Secretários terão as funções estabelecidas em Regimento Interno, sempre em colaborar com a Presidência na condução dos trabalhos, secretariando as Reuniões do Conselho, encaminhando as deliberações emanadas das reuniões, elaboração de atas, e os trabalhos relativos a correspondências e outras atividades correlatas;

§ 2º – Em caso de impedimento eventual ou ausência temporária do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente;

§ 3º – O Primeiro Secretário, em caso de impedimento eventual ou ausência temporária, este será substituído pelo Segundo Secretário.

Art. 12 - O CMHIS terá representantes na composição do Conselho Gestor do FMHIS, conforme o disposto no § 3º do art. 21 desta Lei; (redação dada pela Lei nº 3639, de 16.03.2010);

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, DOS RECURSOS E SUA DESTINAÇÃO, DO PATRIMÔNIO, DA ADMINISTRAÇÃO E DE SEU CONSELHO GESTOR.

Art.13 - O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS de Juazeiro do Norte, criado pela Lei Municipal nº 3148, de 08.06.2007, de natureza contábil, cujos recursos serão exclusivos e obrigatoriamente utilizados, nos termos que dispõe a presente lei e seu regulamento, visando atender a população do Município de Juazeiro do Norte, das áreas urbanas e rurais.

Art. 14 - O FMHIS ficará vinculado à Secretaria Municipal responsável pela área habitacional no âmbito local, e contará com um Conselho Gestor cuja composição está definida no art. 21 desta Lei;

Art. 15 - O FMHIS – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL terá dotação orçamentária própria, nunca inferior a 4% (quatro por cento) do orçamento anual da Secretaria Municipal responsável pela área habitacional.

Art. 16 - Constituirão outros recursos do Fundo:

I – os provenientes das dotações do Orçamento Geral da União - OGU e do Estado e extra orçamentárias federais especialmente a ele destinados;

II – os créditos adicionais;

III – os provenientes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS que forem repassados;

IV – os provenientes da aplicação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU progressivo, sobre a sua progressividade;

V – os provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, que forem repassados, nos termos e condições estabelecidos pelo respectivo Conselho Deliberativo;

VI – os provenientes do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS;

VII – as doações efetuadas, com ou sem encargo, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, assim como por organismos internacionais ou multilaterais;

VIII – outras receitas previstas em lei.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

Art. 17 - Os recursos do FMHIS deverão ser destinados à:

- I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II – aquisição de terrenos, vinculados à implantação de projetos habitacionais;
- III – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- IV – produção de habitação de interesse social, em sistema de autoconstrução ou mutirões com base em análise técnica e financeira;
- V – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- VI – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VII – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VIII – implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social.
- IX – outros programas e projetos relacionados à questão habitacional, discutidos e aprovados pelo CMHIS.

Parágrafo único - Para fins do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS considera-se de baixíssima renda a família que recebe entre 0 a $\frac{1}{2}$ (meio) salário-mínimo e de baixa renda a que recebe entre $\frac{1}{2}$ (meio) a 3 (três) salários-mínimos.

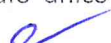
Art. 18 - O público beneficiário dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social será prioritariamente famílias do município de Juazeiro do Norte com renda mensal de até 3 (três) salários-mínimos.

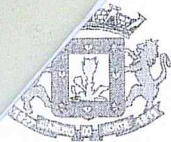
Parágrafo único. Para ser enquadrado no caput deste artigo a família deverá comprovar que se encontra domiciliada e residindo no município de Juazeiro do Norte a pelo menos, 2 (dois) anos.

Art. 19 - Constituem patrimônio do FMHIS, além de suas receitas livres, outros bens móveis e imóveis, adquiridos e destacados pela Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte para incorporação ao Fundo.

Art. 20 - A administração do FMHIS será exercida por um Conselho Gestor a quem competirá:

- I – zelar pela correta aplicação dos recursos do Fundo, nos projetos e programas previstos nesta lei e em sua regulamentação;
- II – analisar e emitir parecer quanto aos programas que lhe forem submetidos;
- III – acompanhar, controlar, avaliar e auditar a execução dos programas habitacionais em que haja alocação de recursos do FMHIS;
- IV – praticar os demais atos necessários à gestão dos recursos do Fundo e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em regulamento;
- V – elaborar seu regimento interno.

Parágrafo único - O FMHIS ficará proibido de atuar como tomador de empréstimos de qualquer tipo. 



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

Art. 21 - O Conselho Gestor será composto por quatro (4) representantes do CMHIS, indicados dentre os titulares do CMHIS e por um (1) representante de cada um dos segmentos a seguir:

- I – por um (1) representante da Secretaria Municipal da Cidade;
- II – por um (1) representante da Secretaria Municipal de infraestrutura;
- III – por um (1) representante da Secretaria de Gestão;
- IV – por um (1) representante da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos.

§ 1º – A Presidência do Conselho Gestor se dará através de eleições realizada pelos membros representantes do Núcleo Gestor.

§ 2º – Dos quatro representantes a serem indicados pelo CMHIS, dois, deles, obrigatoriamente, serão Conselheiros representantes de movimentos populares e sociais.

§ 3º – Cada órgão ou instituição apresentará o nome do conselheiro titular e do suplente, à Secretária Municipal da Cidade.

§ 4º – O mandato dos Conselheiros Gestores é de 3 (três) anos, sendo sua recondução condicionada às normas do Regimento Interno do FMHIS;

Art. 22 - A função de conselheiro gestor não será remunerada sendo considerada de relevante interesse público.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

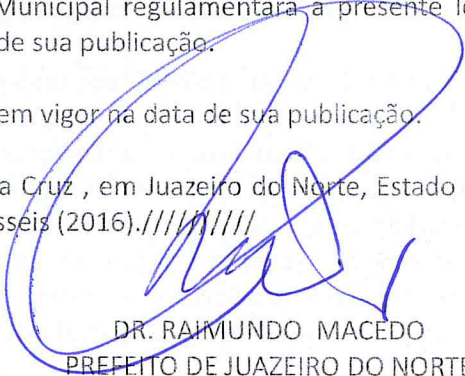
Art. 23 - O FMHIS para o melhor desempenho de suas funções poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal, e às entidades de classe a indicação de profissionais para prestarem serviços de assessoria ao Conselho, sempre que se faça necessário mediante prévia aprovação.

Art. 24 - A regulamentação das condições de acesso aos recursos do FMHIS e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle, de tomada de prestação de contas e demais serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal, a partir de proposta oriunda do CMHIS.

Art. 25 - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 (quinze) de abril do ano de dois mil e dezesseis (2016)./////


DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE